

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 07 de dezembro de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 0007/2022/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelos artigos 47 e 51, incisos I e VII, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 011 de 17 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria-Geral, Órgão da Administração Superior do Ministério Público, competente para orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros da Instituição, nos moldes do artigo 47 da Lei Complementar nº 011/93 - LOEMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, insere-se a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Maior, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que constitui dever funcional do membro do Ministério Público indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais, desempenhar, com zelo e prontidão o cumprimento de suas atribuições, bem como acatar, no plano administrativo, as decisões dos Órgãos da Administração Superior da Instituição Ministerial e permanecer no Fórum ou no prédio onde funcione a respectiva Promotoria de Justiça, nos dias úteis, durante o expediente forense, salvo quando em diligência ou com autorização superior, à luz dos incisos III, VIII, XVII e XXIII do artigo 118 da Lei Complementar nº 011/93, observando ainda que o descumprimento do dever funcional pelo Promotor de Justiça consiste em infração disciplinar, como prescreve o inciso II do artigo 121 do citado diploma legal;

CONSIDERANDO o Ato PGJ 270/2021, que fixa, em seu art. 1º, para o dia 18 de outubro de 2021, a data de retorno integral às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, ressalvando-se as exceções do Ato;

CONSIDERANDO a retomada do trabalho presencial aos Magistrados, aprovada na 359ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizada em 08 de novembro de 2022, no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002260-11.2022.2.00.000;

CONSIDERANDO que a regra é a realização presencial das audiências, ressalvando-se as exceções expressas na Resolução 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO por fim, a importância da Instituição Ministerial

se aproximar da sociedade, do acolhimento e valorização da vítima e ainda que grande parte da população do Estado do Amazonas não possui acesso à internet de qualidade.

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas o comparecimento presencial às audiências e sessões judiciais, constituindo-se exceção a realização por videoconferência e telepresencial, nos termos da Resolução 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). São exemplos de exceção: o exercício cumulativo de promotoria de justiça, a realização de mutirão ou projeto específico, conciliação ou mediação, indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

RECOMENDAR que eventual requerimento para realização de audiência e sessão judicial por videoconferência e telepresencial seja devidamente fundamentado, de acordo com as necessidades do caso concreto, explicitando de forma clara a exceção, não podendo haver petição genérica, nem formulação na denúncia ou peça inicial;

RECOMENDAR que eventual requerimento para realização de audiência e sessão judicial por videoconferência e telepresencial formulado pela outra parte, vítima ou testemunha não mitigue a obrigação do membro de comparecer presencialmente à audiência, uma vez que a motivação daqueles não vincula automaticamente a pessoa do Promotor de Justiça;

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, aos 28 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas
Republicado por incorreção(*)

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

EXTRATO DE DESPACHO ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato nº 040.2022.000484, autuada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Itá, destacando-se a possibilidade recursal na forma do art. 20 da resolução regente.

Cumpra-se.

De Tefé para Santo Antônio do Itá – AM, 07 de dezembro de 2022.

Thiago de Melo Roberto Freire
Promotor de Justiça – Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tefé
Respondendo, por ampliação, pela Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Itá
(Portaria n. 1559/2022/PGJ)

AVISO

Edital de Intimação n.º 0195/2022/54PJ

Processo n.º: 09.2021.00000310-9

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
George Pastana Vieira
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Sarah Pirangy de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva